



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e quatro dias de setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se 9ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agerensa no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI nº 112881583).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Conselheira Gisele de Lima Pereira, Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello e Conselheiro José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes representantes das concessionárias, o poder concedente e demais interessados devidamente inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 8ª Sessão Regulatória Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2025.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente consultou os membros do Colegiado acerca de eventual retirada de processos de pauta, informando que retirara o Processo nº 2, enquanto o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo solicitou a retirada do item 11, o Conselheiro José Antonio Portela de Melo Filho retirou o item 4, e a Conselheira Gisele de Lima Pereira retirou o item 10.

Não havendo outras manifestações, deu-se prosseguimento à Sessão, conforme a ordem estabelecida na pauta.

1. SEI-220007/000621/2021 - PROLAGOS - OBRA EMERGENCIAL – PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO ALTO DA RASA, MUNICÍPIO DE CABO FRIO – RJ.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio de Melo Portela, que procedeu ao julgamento do Processo SEI-220007/000621/2021, instaurado a partir da Carta Prolagos PRO-2021-000123-CTE, a qual apresenta projeto executivo para ampliação do sistema de abastecimento de água do Bairro Alto da Rasa, no município de Cabo Frio/RJ, em atendimento ao Plano de Investimentos, Item 1.6 – Expansão da Distribuição de Água de Cabo Frio, conforme disposto na Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, considerando sua ampla divulgação, havendo consenso entre os Conselheiros.

A Concessionária Prolagos reportou-se aos argumentos apresentados em suas razões finais e agradeceu o uso da palavra.

Em seguida, procedeu-se à leitura do voto, que foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, Considera concluída a Obra Emergencial - Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Alto da Rasa, Município de Cabo Frio - RJ em atendimento ao Plano de Investimento, Item 1.6 - Expansão Distribuição Água de Cabo Frio constante na Deliberação AGENERSA n.º 2618/2015;

- Homologa como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$182.805,25 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) - dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento;

- Aplica à Concessionária PROLAGOS a penalidade de advertência em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa CODIR N° 50 de 07 de julho de 2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 24, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa CODIR N° 07, de 10 de novembro de 2009;

- Aplica à Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, em razão das inconsistências nas apresentações das notas fiscais, em descumprimento ao previsto no art. 3º, inciso II da Instrução Normativa CODIR N° 50 de 07 de julho de 2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 24, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa CODIR N° 07, de 10 de novembro de 2009;

- Determina à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

3. SEI-480002/001582/2024 - ÁGUAS DO RIO 4 - OCORRÊNCIAS FALTA DE ÁGUA - SÃO JOÃO DE MERITI. EMBARGOS.

Relatora: Conselheira Gisele de Lima Pereira

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes concedeu a palavra à Conselheira Gisele de Lima Pereira, que procedeu à apreciação do processo SEI-480002/001582/2024, que trata-se de Embargos opostos em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.793/2024, que determinou a aplicação da penalidade de advertência e multa à Concessionária Águas do Rio 4 SPE, no âmbito deste processo, pelo descumprimento dos prazos para resposta à Ouvidoria da AGENERSA e da obrigação de reparo na rede, resultando em custos para o usuário, infringindo a Cláusula 25.2 do Contrato de Concessão e o artigo 67 da Instrução Normativa n° 103/2023.

A Relatora solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu.

Indagada a se manifestar, a Concessionária, não fez o uso da palavra.

A leitura do voto foi realizada e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade, e nos termos do voto da Relatora, em que Conhece dos Embargos opostos pela Águas do Rio 4 SPE, em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.793/2024 eis que tempestivos, para, no mérito, dar parcial provimento para indicar a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática

da infração, em razão do descumprimento das Cláusulas 25.2.5 e 25.2.8, do Contrato de Concessão; e Determina à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 66/2016.

5 . SEI-480002/003970/2024 - CEDAE - REPORTE DA INTERRUPÇÃO NOS SERVIÇOS. DETECÇÃO DE CONTAMINANTE NA ÁGUA DE CAPTAÇÃO DO SISTEMA IMUNANA LARANJAL.

Relator: Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro José Antonio de Mela Portela julgou o processo SEI-480002/003709/2024 que trata-se de processo administrativo inaugurado pela SECEX em razão do recebimento da ocorrência encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), informada por meio do Ofício 2ª PJTC nº 0293/2024, referente à falta de abastecimento de água durante 7 (sete) dias em imóvel localizado no município de Magé.

Prosseguindo, foi pedido que a leitura do Relatório fosse dispensada, tendo em vista sua ampla circulação, com a anuência dos Conselheiros.

A regulada não estava presente, logo, não fez direito do uso da palavra.

Por unanimidade, e nos termos do voto do relator em que Aplica à CEDAE a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 15, inciso I c/c artigo 19 da Instrução Normativa CODIR Nº 66, de 14 de setembro de 2016 pelo descumprimento do artigo 3º, incisos IV, V e IX do Decreto estadual nº 45.344/2015 c/c o artigo 7º, inciso I, Anexo I da Instrução Normativa nº 101/2023;

- Determina à SECEX, em conjunto com a CAPET e a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016;

- E, Após, encerrar o presente processo.

6. E-22/007.630/2019 - CEDAE - LEI Nº. 6.634, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR / PURGADOR DE AR DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que conduziu o julgamento do processo E-22/007.630/2019, em que trata-se de processo regulatório instaurado com o objetivo de elaborar nota técnica destinada à análise da Lei Municipal nº 6.634/2019, do Município do Rio de Janeiro, em conformidade com deliberação do Conselho-Diretor na 20ª Reunião Interna, realizada em 10 de setembro de 2019

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório.

A Concessionária não se fez presente à Sessão, motivo pelo qual não exerceu o direito ao uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que encerra o presente processo.

7. E-22/007.104/2020 - CEDAE - APRESENTAÇÃO DA CEDAE REFERENTE ÀS ANÁLISES COMPLETAS DA QUALIDADE DA ÁGUA, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE PARÂMETROS E FREQUÊNCIA.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Ainda com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que julgou o processo E-22/007.104/2020 em que trata-se de processo regulatório instaurando a partir de reunião realizada na AGENERSA em 24 de janeiro de 2020, com a participação do professor Gandhi Giordano, da UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, para debater a crise de abastecimento de água e a melhoria da distribuição na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório.

A Concessionária não se fez presente à Sessão, motivo pelo qual não exerceu o direito ao uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que Determina que a CEDAE encaminhe à Agerensa, concomitantemente à autoridade de saúde pública, os relatórios de controle da qualidade da água definidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, dos demais sistemas que não integram o Sistema de Fornecimento de Água da Região Metropolitana e respectivo Centro de Controle Operacional.

8. E-22/007.117/2020 - CEDAE - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Permanecendo com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que deu início ao julgamento do processo E-22/007.117/2020, que trata-se de processo instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 no âmbito da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, na época, em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Prosseguindo, foi pedido que a leitura do Relatório fosse dispensada, tendo em vista sua ampla circulação, com a anuência dos Conselheiros.

A Concessionária não esteve representada na Sessão, razão pela qual não utilizou da palavra

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pela Relator, em que encerra o presente processo.

9. SEI-480002/007778/2024 - CEG E CEG RIO - MEDIDORES DE POSTOS GNV.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello, que procedeu ao julgamento do Processo SEI-480002/007778/2024, instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 95/2024 (SEI nº 83077030), de lavra do Exmo. Sr. Deputado Estadual Filipe Poubel, o qual noticiou informações encaminhadas ao seu gabinete acerca de supostos descumprimentos da Instrução Normativa AGENERSA nº 94/2023 (posteriormente revogada e substituída pela Instrução Normativa nº 117/2024) por parte das Concessionárias CEG e CEG RIO, no que se refere à participação de técnicos desta Agência Reguladora nas trocas de medidores em postos revendedores de GNV.

O Relator, com a anuência do Conselho-Diretor, dispensou a leitura do Relatório.

Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou suas considerações em razões finais.

Na sequência, foi realizada a leitura do voto.

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes abriu a discussão sobre o processo, manifestando dúvidas quanto à tramitação, tendo em vista que, embora o voto referendasse a posição adotada na última Reunião Interna, foram verificadas algumas modificações em relação ao entendimento anterior. Diante disso, solicitou vista do processo para melhor análise, comprometendo-se a devolvê-lo na próxima Sessão Regulatória.

A Conselheira Gisele de Lima Pereira acompanhou o entendimento do Presidente, destacando que, embora o voto apresentado estivesse bem fundamentado, ainda persistiam dúvidas processuais, reforçando a necessidade de exame mais detalhado. Ressaltou, contudo, que não há prejuízo à decisão cautelar vigente, uma vez que permanece em vigor a deliberação adotada em Reunião Interna anterior.

O Conselheiro Vladimir Paschoal reiterou a importância da realização de audiência pública, conforme sugestão anteriormente apresentada, considerando a complexidade do tema e a necessidade de ouvir todas as partes interessadas. Ressaltou, ainda, que o conteúdo do voto apresentado atende ao que havia sido proposto e manifestou concordância com o encaminhamento adotado.

Ficou registrado que o pedido de vista foi formulado pelo Conselheiro-Presidente Rafael Menezes, e que os demais Conselheiros concordaram em aguardar a devolução do processo para retomada da discussão em Sessão futura.

12. SEI-480002/007319/2025 - CEG -ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2025).

13. SEI-480002/007320/2025 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2025).

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello

Pernamencendo com a palavra o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Mello, procedeu o julgamento dos processos de números 12 e 13 constantes da pauta. Ressalte-se que ambos tratam do mesmo objeto: as Atualizações de Tarifárias do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com vigência a partir de 01/10/2025.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo Codir.

A Concessionária declinou do direito de uso da palavra.

Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no âmbito do processo SEI-480002/007319/2025: Homologa o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo; e Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

E no tocante processo SEI-480002/007320/2025: Homologa o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo; e Determina que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas

Antes do encerramento da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes prestou homenagem e agradecimento ao Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello, em razão da realização de sua última Sessão Regulatória, destacando que sua atuação representou grande contribuição técnica e humana à AGENERSA. Ressaltou que o Conselheiro Cipriano enriqueceu o trabalho da Agência com seu conhecimento, dedicação, entusiasmo e alegria contagiante, além de ter deixado um legado de amizade, respeito e cooperação entre os membros do colegiado e servidores. Em nome de toda a equipe, desejou-lhe sucesso na nova etapa profissional, reafirmando que a Agência permanecerá sempre de portas abertas para recebê-lo.

O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez uso da palavra e leu mensagem de homenagem, reconhecendo o relevante serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro durante o mandato do Conselheiro Cipriano. Destacou que sua atuação foi pautada pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência, contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento da regulação estadual e para o fortalecimento institucional da AGENERSA. Enalteceu também a camaradagem, o profissionalismo, a sensibilidade e os valiosos ensinamentos compartilhados ao longo do período, afirmando que seu legado continuará inspirando o trabalho dos que permanecem na missão de regular em benefício da sociedade fluminense.

O Conselheiro José Antonio Portela de Melo Filho associou-se às manifestações anteriores, reconhecendo a importância da contribuição técnica e pessoal de Cipriano à Agência e ressaltando, de forma emocionada, que ganhou um novo amigo no convívio institucional.

A Conselheira Gisele de Lima Pereira também se pronunciou, recordando a longa amizade e convivência acadêmica que mantém com o Conselheiro Cipriano, e ressaltando suas qualidades de cordialidade, empatia, leveza e alegria contagiante. Acrescentou que sua presença sempre promoveu um ambiente harmonioso e cooperativo, expressando votos de sucesso e realizações em sua nova trajetória, estendendo também os cumprimentos à sua família e lembrando que o gabinete permanecerá sempre aberto para recebê-lo com um café e boas conversas.

Em seguida, a Sra. Cláudia, representante da Concessionária Naturgy, manifestou-se em nome da

empresa, parabenizando o Conselheiro Marcos Cipriano pelos anos de relacionamento respeitoso, transparente e republicano, e desejando-lhe muito sucesso em seus próximos desafios profissionais e pessoais.

Por fim, o Conselheiro Marcos Cipriano agradeceu as homenagens e manifestações de carinho, declarando-se profundamente grato pela convivência com pessoas tão especiais, e ressaltando que este período na Agência foi marcado por aprendizado, amizade e realizações. Destacou que a AGENERSA representou uma etapa inesquecível de sua vida profissional e pessoal, e que pretende manter os laços de amizade e convivência com todos os colegas, reafirmando seu otimismo, alegria e gratidão por ter feito parte da história da Agência.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro-Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, agradeceu expressamente a honrosa presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Melo

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Rio de Janeiro, 21 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Lima Pereira, Conselheira**, em 22/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 12/11/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 18/11/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/11/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **117164507** e o código CRC **7B19DDE8**.

Referência: Processo nº SEI-480002/007516/2025

SEI nº 117164507

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro
Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: (21) 2332-6469 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>